

OFÍCIO Nº 75/2023/VR/ANA
Documento nº 02500.007717/2023-71

Brasília, 17 de fevereiro de 2023

Ao Senhor
WILSON GUILHERME ACÁCIO
Presidente
Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna – CBH Preto e Paraibuna
Av. Barão do Rio Branco, 1843 - 8º Andar, Centro (Çesama)
36013-020 – Juiz de Fora– MG

Assunto: Esclarecimentos sobre a classificação de Domínio dos Afluentes Mineiros: Rio Paraibuna, Rio do Peixe e Rio Preto.
Referência: 02500.067579/2022-07

Senhor Presidente,

Refiro-me à Carta nº 103/2022/PRES-PP, de 28 de dezembro de 2022, dirigida a esta Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, para encaminhar a Nota Informativa nº 5/2023/SHE, da Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos, que apresenta esclarecimentos sobre a classificação de Domínio dos Afluentes Mineiros: Rio Paraibuna, Rio do Peixe e Rio Preto.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS
Diretora-Presidente da
Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA



NOTA INFORMATIVA Nº5/2023/SHE
Documento nº 02500.006049/2023-65

Brasília, 9 de fevereiro de 2023.

Ao Superintendente de Estudos Hídricos e Socioeconômicos

Assunto: Solicitação de esclarecimentos quanto a classificação de Domínio dos Afluentes Mineiros: Rio Paraibuna, Rio do Peixe e Rio Preto.

Referência: 02500.067579/2022-07

1. Por intermédio da Carta nº 103/2022/PRES-PP, o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (CBH Preto e Paraibuna), solicita à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), esclarecimentos da correta classificação quanto ao Domínio do Rio Paraibuna e seus principais afluentes – Rio do Peixe e Rio Preto, bem como o porquê da não inclusão do Rio Preto no mapa apresentando no Anexo I da referida carta.

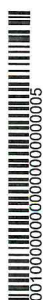
2. Inicialmente, fundamentando a análise requerida, esclarecemos que a ANA, no exercício das suas competências legais, estabelecidas, sobretudo, na Lei nº 9.984/2000, e visando implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela Lei nº 9.433/1997, analisa o **domínio** dos cursos e corpos d'água à luz das determinações do texto constitucional (CFRB/1988), particularmente em seus Artigos 20, inciso III e 26, inciso I (abaixo); bem como dos critérios técnicos estabelecidos pelas Resoluções ANA nº 399/2004 e nº 353/2013.

Art. 20, Inciso III, que inclui dentre os bens da União: "III - os lagos, rios e quaisquer

correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais".

Art. 26, Inciso I, que inclui entre os bens dos Estados: "I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União

3. Cabe salientar que os critérios técnicos utilizados para a identificação da dominialidade dos cursos d'água, estão relacionados ao seu **curso de água principal** e **não** ao seu **nome** (topônimo), conforme a Resolução ANA nº 399/2004. Sendo assim, cada curso d'água é analisado, tomando como base a **Foz** do seu curso principal, examinando suas correntes de água sempre de jusante para montante e em cada confluência é considerado como curso d'água principal, aquele, cuja bacia hidrográfica, tiver maior **área de drenagem** à montante.



4. Na Resolução ANA nº 399, de 22 de julho de 2004, foram estabelecidos os critérios técnicos para a classificação dos cursos d'água quanto ao domínio com base técnica sólida, objetiva e inequívoca:

Art. 1, altera o item 5 do anexo da Portaria nº 707, de 1994 do DNAEE, (...)

5 – Critérios Técnicos para identificação dos cursos d'água:

5.1 – Cada curso d'água, desde sua foz até a sua nascente, será considerado como

unidade indivisível, para fins de classificação quanto ao domínio;

5.2 – Os sistemas hidrográficos serão estudados, examinando-se as suas correntes de água sempre de jusante para Montante e iniciando-se pela identificação do seu curso principal;

5.3 – Em cada confluência será considerado curso d'água principal aquele cuja bacia hidrográfica tiver a maior Área de drenagem;

5.4 – A determinação das áreas de drenagem será feita com base na Cartografia Sistemática Terrestre Básica.

5.5 – Os braços de rios, paranás, igarapés e alagados não serão classificados em separado, uma vez que são considerados parte integrante do curso d'água principal.

5. Como fonte de referência espacial para a classificação do domínio dos cursos d'água, a ANA utiliza a Base Hidrográfica Ottocodificada (BHO)¹, construída a partir da hidrografia contida nas cartas oficiais da Diretoria de Serviço Geográfico do Exército (DSG) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na escala do milionésimo (1:1.000.000); e como fontes auxiliares, para dirimir dúvidas e obter informações complementares, sobretudo quanto a toponímia, as cartas nas escalas 1:250.000, 1:100.000, 1:50.000 e 1:25.000, para os locais onde estas são disponíveis. Nessa base é registrado, em comum acordo, com as Unidades da Federação, o domínio dos cursos d'água do País². O domínio das Massas d'Água é registrado na respectiva base de dados, elaborada a partir de imagens de satélite.

6. De acordo com os fundamentos e fontes anteriormente referidos e das atribuições pertinentes a esta Agência, apresenta-se a seguir a correta classificação quanto ao Domínio do Rio Paraibuna (curso d'água "I", trecho de domínio da União e curso d'água "II", trecho de domínio Estadual) e seus principais afluentes – Rio Preto (curso d'água "III", de domínio da União) e Rio do Peixe (curso d'água "I", de domínio da União):

¹ A versão mais atual da BHO publicada pela ANA, correspondente à 2017, está disponível em <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/por/catalog.search#/metadata/0c698205-6b59-48dc-8b5e-a58a5dfcc989>

² Os mapas de domínio dos corpos hídricos superficiais estão disponíveis por Unidade da Federação em formato PDF em <https://metadados.snirh.gov.br/geonetwork/srv/por/catalog.search#/metadata/41e22269-004a-4c5c-ae4-dee57d76d1b5> e para consulta em mapa interativo do SNIRH em <https://portal1.snirh.gov.br/ana/apps/webappviewer/index.html?id=ef7d29c2ac754e9890d7cddb78cbaf2c>



7. Curso d'água "I" – A descrição do **curso d'água principal**, que tem a sua classificação de Domínio definida tomando como ponto de partida a **sua Foz**, localizada na confluência com o curso d'água denominado Rio Paraíba do Sul, na divisa entre os municípios de Três Rios/RJ e Chiador/MG; onde desse ponto, na **BHO**, é identificado com o código de curso d'água nº **"7788"**, é considerado como de **Domínio da União** (por banhar mais de um Estado "Minas Gerais (MG)/Rio de Janeiro (RJ)); e se inicia com o nome (topônimo) de **Rio Paraibuna**, onde, percorrendo parte da divisa entre os Estados de RJ/MG e posteriormente diversos municípios de MG, segue até encontrar a confluência com a Foz do curso d'água com nome (topônimo) de **Rio do Peixe**, localizada na divisa entre os municípios de Simão Pereira/MG, Belmiro Braga/MG e Matias Barbosa/MG, e por este ter maior área de drenagem à montante, abandona-se o curso d'água com topônimo de Rio Paraibuna (que a partir deste trecho até a sua nascente passa a ser de Domínio Estadual, com o Código de curso d'água nº **"77886"**), e continua a partir desse ponto (Foz do Rio Preto) ainda como curso d'água principal de código **"7788"**, agora com o topônimo de **Rio do Peixe**, e ainda à montante, sentido Noroeste, segue até encontrar a sua nascente, localizada internamente ao município de Bom Jardim de Minas/MG.

Em resumo: O curso d'água de código **"7788"** (I), constituído pelos topônimos Rio Paraibuna e Rio do Peixe é de **Domínio da União** desde a sua Foz localizada na confluência com o curso d'água de código **"778"** (Rio Paraíba do Sul), seguindo assim à montante até a sua nascente localizada no município de Bom Jardim de Minas/MG.

8. Curso d'água "II" – A descrição do **curso d'água principal**, que tem sua classificação definida tomando como ponto de partida a sua **Foz** localizada na confluência com a Foz do curso d'água com topônimo de Rio do Peixe, localizada na divisa entre os municípios de Simão Pereira/MG, Belmiro Braga/MG e Matias Barbosa/MG, onde a partir desse ponto, na **BHO**, o referido curso d'água principal é identificado com o código de curso d'água nº **"77886"**, é considerado como sendo de **Domínio Estadual**; onde, desse ponto, à montante, sentido Noroeste, percorrendo por diversos municípios do Estado de Minas Gerais, segue com o topônimo de **Rio Paraibuna** até encontrar a sua **Nascente** localizada internamente ao município de Antônio Carlos/MG.

Em resumo: O curso d'água de código **"77886"** (II), constituído em sua totalidade com o topônimo de **Rio Paraibuna**, é de **Domínio Estadual**, desde a sua confluência com a foz do Rio do Peixe (curso d'água de código **"7788"**), a montante até a sua nascente localizada no município de Antônio Carlos/MG.

9. Curso d'Água "III" - A descrição do **curso d'água principal** que tem a sua classificação definida tomando como ponto de partida a **sua Foz**, localizada na confluência com o curso d'água com topônimo de Rio Paraibuna, localizada na divisa entre os municípios de Simão Pereira/MG, Comendador Levy Gasparian/RJ e Belmiro Braga/MG; desse ponto, na **BHO**, o referido curso d'água é identificado com o código de curso d'água nº **"77884"**, é considerado como sendo de **Domínio da União** por situar-se totalmente na divisa entre Estados (MG/RJ); daí no sentido Sudoeste, com o nome (topônimo) de **Rio Preto**, segue à montante, até encontrar a

Em resumo: O curso d'água de código **"77884"** (III), constituído em sua totalidade com o topônimo de **Rio Preto** é de **Domínio da União** desde a sua **Foz** localizada na confluência com o curso d'água de código **"7788"** (Rio Paraibuna), seguindo assim à montante até a sua Nascente localizada na Serra do Itatiaia, divisa entre os municípios de Bocaina de Minas/MG, Itatiaia/RJ e Resende/RJ.

10. Para um melhor entendimento, observar os “Anexos”, onde é possível identificar no croqui de localização o resultado da consulta às bases que a ANA utiliza como referências espaciais e instrumentos de análise para identificação de Domínio dos corpos hídricos, com a inclusão do curso d’água com topônimo de “Rio Preto”, conforme solicitado. A respeito, não há conhecimento sobre a origem e a elaboração do referido mapa apresentado como Anexo I à Carta nº 103/2022/PRES-PP.

11. Para acesso aos documentos aqui referidos e consultas adicionais indica-se o sítio da ANA na rede mundial de computadores www.gov.br/ana, bem como o portal do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH) em <https://www.snirh.gov.br/>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
ALDIR JOSÉ BORELLI
Especialista em Geoprocessamento

(assinado eletronicamente)
MARCUS ANDRÉ FUCKNER
Coordenadora do Conjuntura e Gestão da Informação

De acordo, encaminha-se ao Gabinete da Diretora-Presidente para demais providências.

(assinado eletronicamente)
FELILPE DE SÁ TAVARES
Superintendente de Estudos Hídricos e Socioeconômicos



